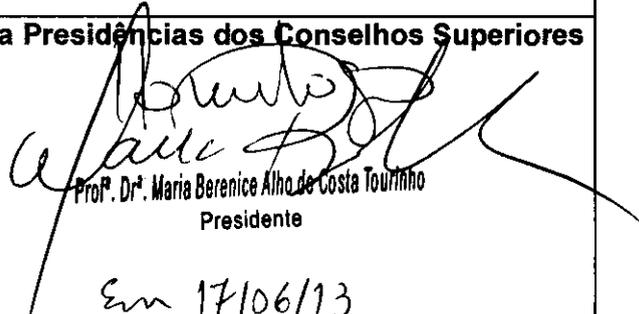
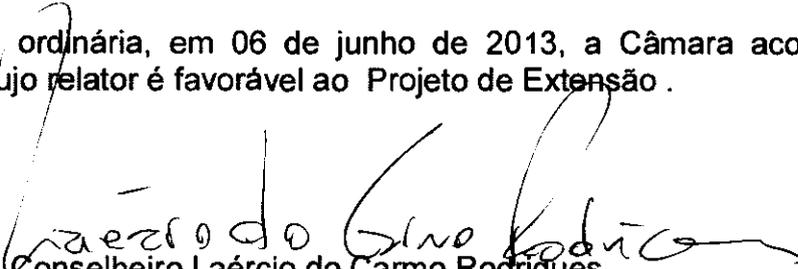


| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p> |
| <p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p> | <p>Da Presidências dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Processo: 23118.002414/2012-01</p> |  |
| <p>Parecer: 1334/CPE</p> | <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Em 17/06/13</p> |
| <p>Assunto: Projeto de Extensão "Reforço escolar nas disciplinas de Física e Matemática nas Escolas Públicas de Ji-Paraná"</p> | |
| <p>Requerente: Prof. Antonio Francisco Cardozo – Diretoria do Campus de Ji-Paraná</p> | |
| <p>Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto</p> | |

Parecer da Câmara:

Na 68ª sessão ordinária, em 06 de junho de 2013, a Câmara acompanha parecer 1334/CPE cujo relator é favorável ao Projeto de Extensão .



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

| | |
|--|---------------------------------------|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Processo: 23118.002414/2012-01</p> |
| <p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p> | <p>Parecer: 1334/CPE</p> |
| <p>Assunto: Projeto de Extensão "Reforço escolar nas disciplinas de Física e Matemática nas Escolas Públicas de Ji-Paraná"</p> | |
| <p>Requerente: Prof. Antonio Francisco Cardozo – Diretoria do Campus de Ji-Paraná</p> | |
| <p>Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto</p> | |

I – RELATÓRIO:

Processo de número 23118.002414/2012-01, inicia-se com o envio do mem. do professor Antonio Francisco Cardozo, encaminhando o projeto para apreciação do Departamento de Física de Ji-Paraná – DEFI JI (fl. 1), solicitando a sua institucionalização. Das folhas 02 e 07 temos a apresentação do projeto de extensão dentro do modelo padrão oferecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (porém sem assinatura do prof. coordenador).

O projeto em questão tem como objetivo central a diminuição das diferenças de nível dos alunos de Ensino Médio, nas disciplinas de Física e Matemática, através da oferta de aulas de reforço e monitoria para os alunos com maior grau de dificuldade. Em sua metodologia o projeto anuncia a duração de 3 (três) anos, principiando inicialmente em uma escola, e a cada novo ano estendendo a pelo menos mais uma escola. As escolas procedimentais envolvem classicamente as fases de planejamento inicial, preparação do material, execução do reforço e avaliação dos resultados finais. Apresenta o cronograma que separa exclusivamente as atividades de coordenação e posteriormente as que envolvem coordenação, colaboradores e bolsistas. Para isso apresenta o cronograma para os três anos propostos. Detalha também o orçamento e a utilização da infraestrutura do Laboratório de Ensino de Física do departamento envolvido.

Em seguida, na folha 08 apensa-se a Declaração do professor Chefe do Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física, dando anuência ao uso da estrutura do mesmo. Logo abaixo e de forma manuscrita a Chefia do departamento encaminho o processo ao professor Conselheiro Carlos Mergulhão para análise e parecer. Nas folhas 09 e 10, respectivamente, encontra-se a análise e parecer do conselheiro, acompanhado logo após pela Ata do Conselho de Departamento. Na mesma folha da ata temos o despacho da Chefia do Departamento para a Direção do Campus.

Na folha seguinte temos o despacho nº. 099/2012/DC-Ji-Paraná encaminhando o processo para a conselheira Neidimar V.L. Gonzales para análise e parecer.

Na sequência (folha 12) temos o parecer elaborado pela parecerista, acompanhado pelas folhas 13 e 14 pela Ata do Conselho de Campus (com frente e verso, inclusive no verso da folha 14 com uma errata). A folha seguinte, temos o Despacho nº 010/2012DC-Ji-Paraná encaminhado para a SECONS do Coordenador de Cultura e Extensão – Paulo Rogério Moraes solicitando ao Departamento e professor interessado a expressão exata da carga horária do projeto de extensão proposto.

Finalmente, na folha 16 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 08/02/2013, que na mesma página despacha (27/02/2013) o processo físico para esse conselheiro que recebe em malote no dia 04/02/2013.

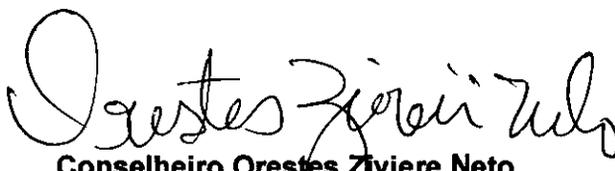
II - ANÁLISE:

O projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo que assim trata:

§2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

III - PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, e dado a relevância da proposta do projeto de extensão, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA.


Conselheiro Orestes Ziviere Neto
Relator